

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N. 04,
DE 2019**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelo cidadão HENRIQUE LUIZ LOPES QUINTANILHA, em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) JOSÉ ANTONIO DIAS TOFOLLI - Petição (SF) nº 4, de 2019-SGM;
- II. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48 da Lei nº 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e o Parecer nº 378/2018, processo administrativo 00200.006363/2018-30;
- IV. CONSIDERANDO que a denúncia nos autos em epígrafe carece de: a) assinatura com firma reconhecida, e b) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, que demonstrem a cidadania e a quitação com as obrigações eleitorais;

DECIDE:

Não conheço da denúncia formulada nos autos da Petição (SF) nº 4, de 2019-SGM, pelo cidadão HENRIQUE LUIZ LOPES QUINTANILHA, em desfavor do Ministro do STF JOSÉ ANTONIO DIAS TOFOLLI e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência aos denunciantes.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.



Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal